CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/04/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 10/10/74

PROJETO DE LEI Nº 145/74

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Instituto Pedagógico Assunção.

VEREADOR Antônio Costa Filho

LEI Nº 4463 DE 29/11/74

DIOM Nº _____ DE 11/12/74

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044631974
Projeto: 01451974
Autor: ANTONIO COSTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 4663 DE 29 DE novembro DE 1974

Considera de utilidade pública o Instituto Pedagógico Assunção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO PEDAGÓGICO ASSUNÇÃO, estabelecimento de ensino de 1º Grau com sede em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de novembro de 1974

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 7 / 11 / 19 74
PRESIDENTE

ARQUIVO — C.M. DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 7 / 11 / 19 74
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 145/74

Aprovado em 2a. discussão
Em 7 / 11 / 19 74
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Instituto Pedagógico Assunção.

A Comissão de Redação Final
Em 7 / 11 / 19 74
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO PEDAGÓGICO ASSUNÇÃO, estabelecimento de ensino de 1º Grau com sede em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1974.

Antônio Costa Filho
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

O Instituto Pedagógico Assunção, fundado em 07 de agosto de 1972, estabelecimento de ensino de 1º Grau, com sede / em Fortaleza, tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades / como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

A propositura está instruida com o exxmplar do Diário Oficial do Município que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Outubro de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 145 /74

APROVADO
Em 27/11/1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Instituto Pedagógico Assunção.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO PEDAGÓGICO ASSUNÇÃO, estabelecimento de ensino de 1º Grau com sede em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Novembro de 1974.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1563

Fortaleza, 28 de novembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o Instituto Pedagógico Assunção".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA